



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.020, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Mateus do Sul o sistema QR CODE de informações Turísticas, Culturais e Ambientais.

Art. 2º. Nos locais de interesse de informação dos munícipes e dos turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, principalmente contendo a sua história, relevância e importância e ainda outras informações que a Prefeitura Municipal julgar convenientes, incluindo aquelas referentes a área da saúde.

Art. 3º. O sistema de QR CODE poderá estar também em outras nas línguas: Português, Inglês, Espanhol.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia coordenar e escolher os locais onde ocorrerá a instalação do sistema, conforme a sua conveniência e disponibilização orçamentária, contando com o apoio de outras secretarias, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.se.smateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2646
Data: 26/08/2021.